

ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1030, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a conceder parcela de complementação do vencimento aos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem, integrantes do quadro de servidores do Município e dá outras providências.

CONSIDERANDO que os profissionais de saúde desempenham um papel fundamental na promoção e manutenção da saúde da população;

CONSIDERANDO a importância de valorizar e reconhecer o trabalho árduo dos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem que atuam no Município de Boquim;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, estabeleceu um piso salarial nacional para essas categorias, visando garantir uma remuneração justa e condizente com suas responsabilidades;

CONSIDERANDO a portaria GM/MS 597/2023 que estabelece os critérios e parâmetros referentes ao pagamento complementar da União, destinados à ajuda financeira para que estados e municípios possam pagar o piso nacional dos profissionais de enfermagem.

ERALDO DE ANDRADE SANTOS, Prefeito Municipal de BOQUIM, Estado de SERGIPE, no uso de suas atribuições Legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal. Encaminhar o Projeto de Lei à Câmara Municipal de Boquim para apreciação e devidas providências.



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM GABINETE DO PREFEITO

- Art. 1º Esta lei dispõe sobre o complemento remuneratório para o cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, proporcional a carga horária semanal definida na legislação municipal.
- §1°. O pagamento do piso salarial mencionado no caput deste artigo, será proporcional à carga horária de trabalho e conforme o valor do repasse de recursos referentes à assistência financeira complementar da União, para essa finalidade.
- §2°. O pagamento correspondente as parcelas salariais complementares somente ocorrerão quando os valores indicados na portaria GM/MS 597/2023 ou que vier a substitui-la, forem devidamente recebidas pelos cofres municipais, pelo Fundo Municipal de Saúde.
- §3º. Em caso de não repasse por parte do Governo Federal dos valores necessários para a complementação salarial prevista no caput deste artigo, o Município de Boquim não terá obrigação de efetuar o pagamento das parcelas complementares mencionadas.
- Art. 2º O pagamento do complemento remuneratório, será efetuado por meio de evento específico denominado "complemento remuneratório ao piso salarial", a ser discriminado no contra cheque do servidor contemplado, em parcela que não integrará os vencimentos base do servidor nem será utilizada como base de cálculo para quaisquer benefícios ou adicionais previstos na legislação municipal, por meio de folha complementar.
- § 1º O cálculo do valor a ser repassado a cada servidor seguirá as normativas publicadas pelo Ministério da Saúde para a aplicação da assistência financeira complementar para o pagamento do piso salarial dos profissionais mencionados no art. 1º desta lei.
- § 2º O Município transferirá valores a cada servidor contemplado, de acordo com o repasse recebido do Ministério da Saúde e no limite destes e informado na plataforma INVESTSUS, em estrita obediência aos servidores elencados por relatório próprio do INVESTSUS, ou outro, que venha substituí-lo, por meio que permita acompanhar as informações necessárias para a gestão dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde.

Art. 3º O Município efetuará repasse aos profissionais elencados de qualquer valor que já tenha recebido de recursos vinculados à assistência financeira complementar da União, proporcionalmente à carga horária executada.



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM GABINETE DO PREFEITO

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao mês de maio de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boquim/SE, 23 de outubro de 2023.

ERALDO DE ANDRADE SANTOS Prefeito Municipal